DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8106/2016

PROCESSO TC/MS : TC/15893/2015
PROTOCOLO : 1632764
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
ORDENADOR DE DESPESAS : JOSE DOMINGUES RAMOS
CARGO : PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO : ATA DE REGISTRO DE PREÇO
VALOR : R$ 2.265.391,36
RELATOR (A) : CONS. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos de procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, número 019/2015, que deu origem a Ata de Registro de Preços nº 020/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo e as empresas abaixo relacionadas, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento e entrega, neste município, de materiais de limpeza, higiene entre outros, de forma a atender a solicitação das secretarias municipais.

Empresa	Valor R$
MISSÕES COM. VAR. MAT. ESCR. – EIRELI ME	1.278.423,94
TAVARES & SOARES LTDA EPP	129.275,48
WILSON RODRIGUES VASCONCELOS EPP	102.877,99
MS LIMP COM. VAREJO PROD. HIG. LIMP. LTDA	153.014,10
RIZO COM. E SERV. EIRELI EPP	202.084,92
MIX CLEAN PROD. DE LIMP. LTDA EPP	78.808,25
C.R.L. COMERCIAL MAT. IMPEZA EIRELI ME	70.727,10
PACK LIMP COMERCIAL EIRELI ME	247.579,78
EFICAZ LOGISTICA COM. PROD. LIMP. LTDA	2.599,80
Total	**2.265.391,36**

A 3ª ICE emitiu a análise ANA - 3ICE – 16353/2015 (peça 25), manifestando-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 020/2015.

O Ministério Público de Contas em seu parecer (peça 26) concluiu pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

É o relatório.

Por meio da documentação apresentada e diante da análise da equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e do parecer do Ministério Público de Contas, verifica-se o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 019/2015 e a Ata de Registro de Preços nº 020/2015 encontram conformidade com as disposições contidas nas Leis nº 10.520/2002[1] e 8.666/93[2] e alterações e demais normas desta Corte de Contas, com a publicação tempestiva e a remessa de documentos a esta Corte de Contas dentro do prazo exigido pela Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011[3].

Ante o exposto, subsidiado pela análise técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e pelo parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 019/2015, celebrado entre Prefeitura Municipal de Ribas Do Rio Pardo e as empresas Missões Com. Var. Mat. Escr. – EIRELI ME, Tavares & Soares Ltda EPP, Wilson Rodrigues Vasconcelos EPP, Ms Limp Com. Varejo Prod. Hig. Limp. Ltda, Rizo Com. E Serv. EIRELI EPP, Mix Clean Prod. De Limp. Ltda EPP, C.R.L. Comercial Mat. Impeza Eireli Me, Pack Limp Comercial EIRELI ME e Eficaz Logistica Com. Prod. Limp. Ltda, e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 020/2015, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, "a" da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela **REMESSA** dos autos à 3ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais;

[1] Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.
[2] Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
[3] Anexo I, Cap. III, seção I, 1.1.1., A, da Instrução Normativa nº 35/2011;
1 – Contratos
1.1. Procedimentos Licitatórios
1.1.1. Objeto: Contratos em geral
A) Prazo: até 15 (quinze) dias úteis após a data da publicação do contrato.

III - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 504 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º5, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande, MS, 06 de setembro de 2016.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH

[4] Art. 50. As intimações dos atos processuais e demais comunicações do Tribunal podem ser realizadas dos seguintes modos ou formas:
I - pelo Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (DOTCE/MS);
II - por correspondência física ou eletrônica, com a prova do recebimento;
III - em portal eletrônico do Tribunal de Contas;
IV - pela autoridade competente, provada com a assinatura do jurisdicionado, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa ou de impossibilidade para assinar, com a declaração escrita daquela autoridade.
Parágrafo único. A intimação por edital deve ser realizada na forma estabelecida nas disposições do inciso I, conforme a disciplina do regulamento.
[5] Art. 70. Decisão Singular é o instrumento de formalização do ato de Conselheiro, no exercício do Juízo Singular (arts. 9º e 10º), inclusive no caso de apreciação da legalidade de ato de pessoal para o fim de registro.
(...)
§2º Apreciada ou decidida singularmente a matéria do processo, os autos serão remetidos ao Cartório para a publicação do ato e as demais providências cabíveis.